PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município
Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 19 de novembro de 2026 | Nº 1172

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – PRC N. 257/2026 – INEX N. 23/2026

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – PRC N. 257/2026 – INEX N. 23/2026

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Inexigibilidade – PRC n. 257/2026 – Inexigibilidade n.23/2026

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 74, inciso I, do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade de Licitação n. 23/ 2026, PRC n. 257/2026, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Raio-X da UPA 24 horas, com fornecimento de peças de reposição. Valor Total: R$114.180,00(cento e quatorze mil e cento e oitenta reais). Vigência contratual: 12 (doze) meses.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2026

LUIZ FERNANDO DE LIMA, Vice-Prefeito

Publicado por: Ana Maria Alexandrino Oliveira
Código identificador: 21039

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026 – PRC Nº 241/2026 – RP 017/2026

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026 – PRC Nº 241/2026 – RP 017/2026**. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de premiações, consistentes em medalhas e troféus, destinados a diversos campeonatos, competições e eventos esportivos realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.** Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 03/12/2026 às 09:00 horas e a abertura será no dia 03/12/2026 às 09:10. O certame será realizado de forma eletrônica no endereço: www.bbmnet.com.br. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através dos sites https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/, www.bbmnet.com.br ou https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2026.

Anderson José Guimarães Viana

Pregoeiro

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 21046

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 9º TA AO CONTRATO 0199/2022

Extrato 9º TA ao Contrato 0199/2022. Firmado entre o Município de Pará de Minas e TCM TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 12 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência nº 007/2021.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: https: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 21047

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 4º TA AO CONTRATO 0026/2026

Extrato 4º TA ao Contrato 0026/2026 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CPG CONSTRUTORA PG LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 6 meses. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Concorrência 004/2025.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: https: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 21048

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 4º TA AO CONTRATO 0026/2026

Extrato 4º TA ao Contrato 0026/2026 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CPG CONSTRUTORA PG LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 6 meses. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Concorrência 004/2025.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: https: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 21049

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.450/2026

PORTARIA Nº 25.450/2026

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Bianca Campos de Faria** para o cargo comissionado de Chefe de Regularização Ambiental e Recursos Hídricos, lotada na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de 17/11/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 21051

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.441/2026

PORTARIA Nº 25.441/2026

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, com atribuição específica de analisar a documentação da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP Eixo Social de Inovações e Parcerias – ESIP, referente ao Termo de Parceria nº 005/2023, cujo objeto foi a realização do evento Natal Luz 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.655/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, que estabelece o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos Termos de Parceria;

CONSIDERANDO o Termo de Parceria nº 005/2023, celebrado com a OSCIP Eixo Social de Inovações e Parcerias – ESIP, cujo objeto foi a realização do evento Natal Luz 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de análise da prestação de contas apresentada pela entidade parceira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, destinada à análise da prestação de contas apresentada pela OSCIP Eixo Social de Inovações e Parcerias - ESIP, referente ao evento “Natal Luz 2023”, vinculado ao Concurso de Projetos nº 005/2023 e ao Processo nº 224/2023.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes membros:

- Gabriela Leite Silva

- Rosana de Faria Silva – servidora efetiva

- Tatiana Magalhães do Vale

Art. 3º A Comissão ora instituída terá como atribuição a análise da documentação anexada aos autos da prestação de contas, sem realizar acompanhamento ou fiscalização presencial da execução do evento, já encerrado.

§ 1º Considerando que o evento já foi encerrado, a atuação da Comissão ficará restrita ao exame dos documentos juntados aos autos.

A análise compreenderá a verificação da aplicação dos recursos e das evidências apresentadas para comprovar o cumprimento do objeto pactuado.

§ 2º As conclusões deverão se limitar ao que estiver demonstrado nos autos, sem atestar fatos cuja comprovação dependa de acompanhamento presencial não realizado pelos integrantes desta Comissão.

§ 3º Eventuais ausências, divergências ou insuficiências documentais deverão ser registrados no relatório, com indicação dos esclarecimentos e das diligências necessárias à conclusão da análise.

Art. 4º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 21052

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 25.449/2026

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 25.449/2026

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – Edição nº 1170 do dia 17/11/26)

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Súmula nº 473 e 346, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a Administração Pública pode rever seus próprios atos por conveniência e oportunidade;

Considerando o erro material contido na Portaria nº 25.449/2026;

Registra a correção do item abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

*"**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos **ao dia 10 de novembro de 2026.**"*

LEIA-SE:

*"**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos **ao dia 09 de novembro de 2026.**"*

Fica mantido o conteúdo das demais disposições contantes na portaria original, que não foram objeto de retificação.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21053

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.339/2026

LEI Nº 7.339/2026

Dá nova regulamentação à Escola Municipal de Música – Geraldo Martins – Geraldinho do Cavaquinho, criada pela Lei Municipal nº 3.416/1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica reestruturada a Escola Municipal de Música de Pará de Minas, que passa a ser denominada "Escola Livre Municipal de Música Geraldo Martins – Geraldinho do Cavaquinho", vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, criada pela Lei Municipal nº 3.416/1996.

Art. 2.º A Escola Livre Municipal de Música Geraldo Martins – Geraldinho do Cavaquinho tem por finalidade promover e democratizar o acesso à formação musical e artístico-cultural, incentivar a iniciação, a formação, o aperfeiçoamento, a criação e a prática musical, bem como contribuir para a valorização, difusão e circulação da música e da cultura no Município.

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, a Escola Livre Municipal de Música Geraldo Martins – Geraldinho do Cavaquinho poderá:

I – desenvolver programas, projetos, cursos livres, oficinas, práticas formativas, vivências, palestras, encontros e outras ações de formação musical e artístico-cultural;

II – promover atividades de iniciação, formação, aperfeiçoamento, experimentação, criação e prática musical, individual e coletiva;

III – ofertar atividades de musicalização, ensino de instrumentos, canto, prática de conjunto, teoria musical e outras áreas relacionadas à formação musical;

IV – realizar recitais, concertos, apresentações, mostras, encontros, intercâmbios e outras ações destinadas à divulgação e circulação da produção musical e cultural;

V – fomentar a pesquisa, a experimentação, a criação e o intercâmbio de conhecimentos entre alunos, músicos, professores, artistas, profissionais da cultura e comunidade;

VI – desenvolver ações descentralizadas, inclusive em outros equipamentos públicos, espaços culturais, comunidades e instituições parceiras, visando à ampliação e democratização do acesso às atividades da Escola;

VII – promover ações integradas e intersetoriais com outros órgãos e políticas públicas municipais;

VIII – incentivar a diversidade cultural, a inclusão, a acessibilidade e o respeito às diferentes formas de expressão musical e cultural;

IX – estabelecer parcerias, cooperações e intercâmbios com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições e agentes culturais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As ações formativas promovidas pela Escola serão oferecidas gratuitamente à população, observados os critérios de acesso, a disponibilidade de vagas e as demais condições estabelecidas em regulamento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da manutenção, do funcionamento e do desenvolvimento das ações da Escola Livre Municipal de Música Geraldo Martins – Geraldinho do Cavaquinho correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, nos termos e limites legais.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a organização e o funcionamento da Escola Livre Municipal de Música Geraldo Martins – Geraldinho do Cavaquinho.

Parágrafo único. O regulamento poderá dispor, entre outros aspectos, sobre a oferta de programas, projetos, cursos livres e oficinas, os critérios de ingresso e matrícula, a organização das turmas, a frequência, a permanência, a certificação, o calendário de atividades e demais procedimentos administrativos e artístico-pedagógicos.

Art. 6.º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.416/1996.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2026

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21054

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.340/2026

LEI Nº 7.340/2026

Dá nova regulamentação à Escola Municipal de Artes e Oficios de Pará de Minas, criada pela Lei Municipal nº 2.312/1985, com denominação definida pela Lei Municipal nº 3.170/1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica reestruturada a Escola Municipal de Artes e Ofícios de Pará de Minas, criada pela Lei Municipal nº 2.312/1985, com denominação definida pela Lei Municipal nº 3.170/1995, que passa a ser denominada "Escola Livre Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria – Sica", vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

Art. 2.º A Escola Livre Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria – Sica tem por finalidade promover e democratizar o acesso à formação artístico-cultural, incentivar a criação e a produção artística, preservar e valorizar os saberes, fazeres e ofícios, bem como contribuir para a salvaguarda, transmissão e difusão das manifestações e do patrimônio cultural.

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, a Escola Livre Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria – Sica poderá:

I – desenvolver programas, projetos, cursos livres, oficinas, práticas formativas, vivências, palestras, encontros e outras ações de formação artística e cultural;

II – promover atividades de iniciação, formação, aperfeiçoamento, experimentação, criação e produção nas diferentes linguagens artísticas, artesanais e nos diversos ofícios;

III – promover a valorização, preservação e transmissão de saberes, fazeres, técnicas e ofícios tradicionais, estimulando a transmissão intergeracional de conhecimentos;

IV – desenvolver ações relacionadas à preservação, salvaguarda, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V – realizar exposições, mostras, feiras, apresentações, encontros, intercâmbios e outras ações destinadas à divulgação e circulação da produção artística e cultural;

VI – fomentar a pesquisa, a experimentação e o intercâmbio de conhecimentos entre alunos, artistas, artesãos, mestres de ofício, profissionais da cultura e comunidade;

VII – desenvolver ações descentralizadas, inclusive em outros equipamentos públicos, espaços culturais, comunidades e instituições parceiras, visando à ampliação e democratização do acesso às atividades da Escola;

VIII – promover ações integradas e intersetoriais com outros órgãos e políticas públicas municipais;

IX – incentivar a diversidade cultural, a inclusão, a acessibilidade e o respeito às diferentes formas de expressão artística e cultural;

X – estabelecer parcerias, cooperações e intercâmbios com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições e agentes culturais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As ações formativas promovidas pela Escola serão oferecidas gratuitamente à população, observados os critérios de acesso, a disponibilidade de vagas e as demais condições estabelecidas em regulamento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da manutenção, do funcionamento e do desenvolvimento das ações da Escola Livre Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria – Sica correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observados os limites da legislação de regência.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a organização e o funcionamento da Escola Livre Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria – Sica.

Parágrafo único. O regulamento poderá dispor, entre outros aspectos, sobre a oferta de programas, projetos, cursos livres e oficinas, os critérios de ingresso e matrícula, a organização das turmas, a frequência, a permanência, a certificação, o calendário de atividades e demais procedimentos administrativos e artístico-pedagógicos.

Art. 6.º Ficam revogadas as Leis Municipais n.ºs 2.312/1985 e 3.170/1995.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2026

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21055

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO N.º 003/2026 - PRC N.º 161/2026

PROCESSO: PRC N.º 161/2026 – CREDENCIAMENTO N.º 003/2026

ATA DE ABERTURA

Às 14:00 horas do dia 17 (dezessete) de novembro de 2026, na Sala de Licitações, 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 25.110/2026, conforme ato publicado em 13 de novembro de 2026, para análise dos pedidos de credenciamento ora protocolizados, referentes ao Credenciamento n.º 003/2026, Processo (PRC) n.º 161/2026, cujo objeto é o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para que, em nome e por conta do município de Pará de Minas/MG, possam realizar a prestação de serviços de ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de acordo com a Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015 na forma estabelecida no Edital e seus anexos. Aberta a sessão, presentes os membros da citada comissão, não se fizeram presentes quaisquer interessados. Registra-se o protocolo, em data de 10 de novembro de 2026, por parte do denominado “Banco do Brasil S.A.”, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91. Passou-se à conferência do pedido de credenciamento e documentações apresentados, após a qual chegou-se ao seguinte resultado:

Pedido Deferido:

• “Banco do Brasil S.A.”, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e que será publicada na íntegra, na forma da Lei, para conhecimento dos interessados no Diário Oficial deste município, sendo disponibilizada também no site www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2026.

Anderson Junio Pereira

Membro Portaria 25.110/2026

Anderson José Guimarães Viana

Membro Portaria 25.110/2026

Janaína Zulmira Teixeira

Membro Portaria 25.110/2026

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 21040

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRC N. 261/2026)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRC n. 261/2026)

O Vice-Prefeito do Município de Pará de Minas/MG RATIFICA os termos constantes no processo (PRC) nº 261/2026, Registro de Preços Externo, referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 7/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 9/2025, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 2/2025, realizado pela “Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP”, para contratação de empresa de engenharia elétrica para a execução de serviços de engenharia elétrica, por medição, para construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, no município de Pará de Minas, englobando o perímetro urbano, zona rural e bairro mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo valor total de R$8.070.914,13 (oito milhões, setenta mil e novecentos e quatorze reais e treze centavos), conforme Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como fornecedor o denominado “CONSORCIO METODO REMO SUL CONSTRUCOES”, CNPJ n.º 62.081.531/0001-03.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE LIMA, Vice-prefeito.

Publicado por: Anderson Junio Pereira
Código identificador: 21050

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE COMPRA Nº 47/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de levantamento, diagnóstico das condições existentes, elaboração de projeto básico e projeto executivo para a futura implantação de sistemas permanentes de acesso e proteção contra quedas nas áreas externas e fachadas da edificação da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como realização de inspeção técnica inicial dos sistemas após sua implantação e emissão do respectivo laudo técnico, conforme

especificado abaixo:

Lote Único				
Item	**Quant.**	**Unidade**	**Descrição do serviço**	**PREÇO TOTAL ESTIMADO**
1	1	Conjunto	Projeto Básico e Projeto Executivo completos, incluindo detalhamentos construtivos e de fixação.	R$ **20.371,68**
2	01	Conjunto	Memorial descritivo, especificações técnicas e memoriais de cálculo.	R$ **7.032,00**
3	01	Conjunto	Planilha de quantitativos e respectivas memórias de cálculo**.**	R$ **2.812,80**
4	01	Conjunto	Planilha orçamentária detalhada da futura implantação, incluindo composições de custos e BDI, quando aplicáveis.	R$ **8.303,04**
5	01	Conjunto	Cronograma físico-financeiro estimado da futura implantação	R$ **1.406,40**
6	01	Conjunto	Registros de responsabilidade técnica – ART, RRT ou TRT, conforme o conselho profissional competente e atividades desenvolvidas	R$ **285,59**
7	01	Serviço	Inspeção técnica inicial dos sistemas após sua implantação do sistema por futura empresa a ser contratada	R$ **3.153,84**
8	01	Conjunto	Laudo técnico de inspeção inicial e avaliação de conformidade dos sistemas, acompanhado do respectivo registro de responsabilidade técnica – ART, RRT ou TRT	R$ **4.313,15**
9	01	Conjunto	Impressão, Plotagem e Encadernação dos documentos técnicos	R$ **553,00**
Valor Total Estimado				**R$48.231,50**

O **valor estimado global** da contratação é de **R$ 48.231,50 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).**

1. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

Nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CÂMARA** manifesta o interesse em obter **propostas comerciais** de eventuais interessados para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas até o dia **27/11/2026** para o e-mail comprasecontratos@camarapm.mg.gov.br ou entregue presencialmente na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, mediante protocolo, durante o horário de expediente da **CÂMARA.**

Poderão participar do presente procedimento quaisquer fornecedores interessados que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. **ACESSO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

O **Termo de Referência**, contendo as especificações, condições, quantidades e exigências da contratação, bem como o **modelo de Proposta Comercial**, podem ser acessados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pará de Minas (https://transparencia.betha.cloud/#/YAI4mg0r-phjlbRbZUdnwg==/consulta/109827), podendo também ser solicitados pelo e-mail indicado no item anterior.

3. **PROPOSTAS JÁ OBTIDAS NA PESQUISA DE PREÇOS**

Não há até o presente momento propostas recebidas pela Administração.

4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento das propostas será o menor preço global.

A proposta vencedora será aquela que se revelar economicamente mais vantajosa para a **CÂMARA** e que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, considerada a análise comparativa entre as propostas apresentadas pelos interessados após a publicação do Aviso de Contratação Direta.

5. **DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

Será **desclassificada** a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas ou quaisquer outras exigências contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade econômica para a execução do objeto, podendo a **CÂMARA** solicitar esclarecimentos ou documentação comprobatória da exequibilidade da proposta;

d) permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente mais vantajosa, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. **CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Em caso de empate entre propostas, será oportunizado aos fornecedores o oferecimento de contraproposta, observando-se, em qualquer hipótese, o valor estimado da contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO**

Caso a proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do estimado pela **CÂMARA**, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, mediante solicitação de contraproposta ao fornecedor.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8. **HABILITAÇÃO**

Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor o envio dos **documentos de habilitação** exigidos no Termo de Referência, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante solicitação devidamente justificada.

Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a **CÂMARA** convocará o fornecedor detentor da proposta subsequente mais vantajosa, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9. **SANEAMENTO**

A **CÂMARA** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas ou dos documentos de habilitação.

10. **INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS**

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11. **CUSTOS DAS PROPOSTAS**

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **CÂMARA**, em qualquer hipótese, responsabilizada, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12. **CONTRATAÇÃO**

Concluída a fase de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para **autorização da contratação direta**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após autorização, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante solicitação devidamente justificada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. **PUBLICAÇÃO**

Este Aviso de Contratação Direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pará de Minas e poderá também ser encaminhado diretamente a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2026.

José Carlos Moreira Júnior

Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 21045

ARSAP

ATA DA DECIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP

ATA DA DECIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP. Aos dez de novembro de dois mil e vinte e seis, às 9h, na sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas – ARSAP, situada à Rua Monsenhor Lopes, nº 35, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Pará de Minas/MG, foi iniciada a oitava reunião ordinária do Conselho de Administração, com o registro dos participantes em lista de presença anexa. A sessão foi aberta pela Gerente de Regulação, Sra. Bruna Paula Faria, que cumprimentou e deu as boas-vindas aos presentes, registrando, na oportunidade, a justificativa de ausência do conselheiro Renato Faria. Na sequência foi registrada a aprovação da ata da reunião anterior por unanimidade, em 21 de outubro de 2026. A Gerente agradeceu a presença de todos, ressaltando que a participação dos presentes é fundamental para o desenvolvimento e o regular andamento dos trabalhos da Agência Reguladora, destacando que, sem esse apoio, não seria possível dar prosseguimento às atividades da ARSAP. Na sequência, informou que, na quarta feira, dia 04 de novembro de 2026, foi lavrada e assinada a escritura pública do imóvel que será destinado à instalação da nova sede da ARSAP. Dando prosseguimento, a Gerente prosseguiu com a leitura da Resolução nº 010/2026, que dispõe a alteração da resolução 001/2026, para disciplinar a complementação de respostas e o atendimento prioritário de manifestações da Ouvidoria da ARSAP. Após a apresentação e leitura, a resolução foi submetida à apreciação dos conselheiros, sendo aprovada por unanimidade. O conselheiro Alexandre questionou se as reclamações dos usuários são encaminhadas diretamente à Ouvidoria da ARSAP. A gerente esclareceu que as manifestações são recebidas por diferentes canais de atendimento, incluindo atendimento presencial, sistema G2, em conjunto com a Prefeitura, telefone, e-mail e WhatsApp da Agência Reguladora. A gerente informou que a Resolução nº 010/2026 trata da redução do prazo para complementação das informações enviadas pela concessionária, estabelecendo também um novo prazo, em caráter de urgência, o prazo de 24 horas para a apresentação dos devidos esclarecimentos. A conselheira Mariane questionou acerca da realização dos reparos na pavimentação asfáltica e calçamento. Em resposta, a gerente Bruna informou que foi encaminhada solicitação à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a fim de buscar informações técnicas. Em relação à pavimentação asfáltica, esclareceu que os fiscais da Agência Reguladora realizam vistorias para avaliar as condições dos reparos executados e, quando identificam irregularidades ou a necessidade de intervenções, notificam a concessionária para que sejam realizados os devidos reparos. A gerente informou que a Agência Reguladora recebe semanalmente da concessionária o cronograma de manutenção dos serviços. A partir dessas informações, a Agência realiza o acompanhamento por amostragem, selecionando alguns lugares para fiscalização pelos fiscais, que efetuam as vistorias e elaboram os respectivos relatórios. Caso os serviços estejam em conformidade, a situação é devidamente registrada por meio de relatório. Contudo, sendo identificada a necessidade de reparos ou a existência de irregularidades, a concessionária será formalmente notificada para adoção das providências

cabíveis. A gerente questionou aos conselheiros se deverá ser mantido o cumprimento das disposições previstas na Resolução nº 005/2026, especialmente no que se refere à execução dos reparos nos pavimentos, de modo que os trechos originalmente revestidos em calçamento sejam recompostos com o mesmo tipo de material. Em resposta, o Presidente do Conselho informou que realizou consulta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca do retorno ao Ofício encaminhado pela ARSAP, sendo informado que a Agência Reguladora tem competência para decidir conforme entendimento do Conselho Administrativo. A gerente Bruna questionou novamente aos conselheiros se já gostariam de votar sobre a manutenção da resolução vigente ou se haverá necessidade de alteração, no que todos concordaram em votar. Após discussão, os conselheiros manifestaram-se favoravelmente, concordando que os procedimentos deverão continuar sendo realizados em conformidade com a Resolução nº 005/2026. Em sequência, o Presidente do Conselho informou que a concessionária Águas de Pará de Minas tem sido objeto de frequentes questionamentos por parte do PROCON Municipal. Foi levantada pelo conselheiro a possibilidade de a concessionária passar a comunicar os usuários antecipadamente sobre a substituição dos hidrômetros, bem como avaliar a possibilidade de oferecer o parcelamento dos valores cobrados pela substituição, visando garantir maior transparência e informação aos consumidores. O Presidente do Conselho, a título de exemplo, mencionou o procedimento adotado pela CEMIG em relação aos medidores de energia elétrica, informando que os custos referentes à substituição dos equipamentos são diluídos na tarifa cobrada dos consumidores. Nesse sentido, sugeriu que a concessionária avalie a possibilidade de adotar procedimento semelhante, como alternativa para a cobrança dos valores relativos à substituição dos hidrômetros. A gerente de regulação informou que avaliará as situações narradas e o que pode ser feito pela Agência. A gerente informou, ainda, que a documentação referente ao reajuste tarifário anual foi protocolada em 09/11/2026, no período da tarde, não havendo tempo hábil para a análise e conferência dos cálculos apresentados para serem apresentados nesta data. Diante disso, solicitou a realização de reunião extraordinária do Conselho, a fim de possibilitar a devida análise da documentação e dar continuidade ao processo de deliberação e aprovação da Resolução referente ao reajuste tarifário anual. Na sequência, a gerente sugeriu a realização da reunião extraordinária no dia 18/11/2026, às 9h, em formato híbrido. A proposta foi submetida à apreciação dos conselheiros, que manifestaram concordância com a data, o horário e o formato híbrido. Encerradas as discussões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Paula Martins Santos Flores, advogada, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno da ARSAP, e encaminhada para publicação. Pará de Minas/MG, 10 de Novembro de 2026. _____ Israel Bernardes Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 21041

ARSAP

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2026, PARA DISCIPLINAR A COMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTAS E O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE MANIFESTAÇÕES DA OUVIDORIA DA ARSAP.

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Altera a Resolução nº 001/2026, para disciplinar a complementação de respostas e o atendimento prioritário de manifestações da Ouvidoria da ARSAP.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar resposta tempestiva às manifestações prioritárias e complementação adequada das informações prestadas pela concessionária;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 6º da Resolução nº 001/2026 os seguintes parágrafos:

“§ 4º Quando a resposta da concessionária for incompleta ou insuficiente, a Ouvidoria poderá solicitar sua complementação, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da solicitação.

§5º Nas manifestações prioritárias ou nas situações de urgência e emergência, a complementação deverá ser apresentada em até 1 (um) dia útil, contado na forma do § 4º.

§6º A solicitação de complementação deverá indicar os esclarecimentos ou documentos necessários e não reiniciará o prazo de resposta conclusiva ao usuário previsto no art. 7º."

Art. 2º Ficam acrescidos à Resolução nº 001/2026 os arts. 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. As manifestações que, por sua gravidade, repercussão ou necessidade de atuação célere, forem classificadas como prioritárias pela Ouvidoria deverão ser respondidas pela concessionária em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

§1º Poderão ser classificadas como prioritárias, entre outras, as manifestações que envolvam:

I – risco à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio dos usuários;

II – falhas graves, prolongadas ou recorrentes na prestação dos serviços;

III – comprometimento das condições de higiene, salubridade ou habitabilidade;

IV – agravamento da situação de usuários vulneráveis ou possibilidade de prejuízo relevante ou de difícil reparação;

V – outras circunstâncias em que a demora na resposta possa agravar o problema ou comprometer os direitos dos usuários.

§2º A classificação deverá ser fundamentada pela Ouvidoria e comunicada à concessionária no expediente de solicitação.

§3º A resposta deverá esclarecer a ocorrência, informar as providências adotadas e, havendo pendências, as medidas previstas e os respectivos prazos de execução.

§4º O prazo de resposta não substitui os prazos de execução dos serviços ou de solução definitiva da demanda, nem afasta obrigações de atendimento imediato previstas na legislação, no contrato de concessão ou em normas específicas.

§5º Não se aplica às manifestações prioritárias a prorrogação prevista no art. 6º, § 2º.

Art. 6º-B. Nas situações com indícios de risco grave e iminente à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à continuidade dos serviços, a Ouvidoria comunicará imediatamente a ocorrência à concessionária, que deverá informar as providências iniciais adotadas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação.

§1º A prestação das informações não afasta o dever de adoção imediata das providências emergenciais cabíveis, observados os prazos inferiores eventualmente previstos na legislação, no contrato de concessão ou em normas específicas.

§2º A Ouvidoria deverá comunicar a ocorrência à Gerência de Regulação para acompanhamento e adoção das providências cabíveis."

Art. 3º O art. 13 da Resolução nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O descumprimento reiterado dos prazos previstos nesta Resolução, inclusive os de complementação, ou o envio reiterado de respostas insuficientes poderá ensejar medidas administrativas no âmbito da regulação e fiscalização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de novembro de 2026.

Paula Martins Santos Flores

Advogada

Bruna Paula Faria

Gerente de Regulação

Israel Bernardes

Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 21042

ARSAP

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h, na sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas – ARSAP, situada à Rua Monsenhor Lopes, nº 35, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Pará de Minas/MG, realizou-se a Primeira Reunião Extraordinária de 2026 do Conselho de Administração, em formato híbrido, com a participação dos conselheiros presentes presencialmente e daqueles que acompanharam a reunião por meio virtual, conforme registrado na lista de presença anexa, que passa a integrar a presente ata para todos os fins. A sessão foi aberta pela Gerente de Regulação, Sra. Bruna Paula Faria, que cumprimentou e deu as boas-vindas aos participantes. Na sequência, passou-se à apreciação da pauta referente ao Reajuste Anual Tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ocasião em que a Gerente de Regulação apresentou aos membros do Conselho os critérios e fundamentos contratuais que amparam a aplicação do reajuste anual das tarifas e dos serviços complementares prestados pela concessionária. Foi ressaltado o disposto no item 15.10 do Contrato de Concessão 0118/2015, que trata especificamente do reajuste das tarifas e determina que os respectivos valores sejam reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da Data-Base da Proposta. Foi esclarecido que o reajuste tarifário apresentado corresponde ao percentual de **5,456% (cinco vírgula quatrocentos e cinquenta e seis por cento)**, calculado em conformidade com as disposições do Contrato de Concessão e com a metodologia estabelecida em seu Anexo X, observada a periodicidade anual prevista contratualmente. Para fundamentar a matéria, foi destacado o disposto na Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, especialmente em seus itens 20.1 a 20.5, que estabelecem os procedimentos para o reajustamento dos valores das tarifas e dos serviços complementares. O item 20.1 prevê que o cálculo do reajuste será elaborado pela concessionária, observada a metodologia constante do Anexo X do Contrato de Concessão, devendo ser submetido à apreciação da Entidade Reguladora e Fiscalizadora a fim de que seja verificada a exatidão dos valores apresentados. Por sua vez, o item 20.4 determina que a concessionária deverá conferir publicidade ao reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua efetiva aplicação. Por fim, o item 20.5 estabelece que a Entidade Reguladora e Fiscalizadora não poderá obstar o reajustamento tarifário previsto contratualmente, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado, com base na documentação técnica correspondente. Na oportunidade, a Gerente de Regulação esclareceu que a Agência Reguladora procedeu à análise e à conferência dos cálculos apresentados pela concessionária, tendo verificado que o percentual de reajuste proposto, corresponde a 5,455% (cinco vírgula quatrocentos e cinquenta e cinco por cento), considerando a diferença decorrente de critérios de arredondamento, a **ARSAP mantém o percentual de reajuste de 5,455%.** Diante esclarecimentos o reajuste encontra-se em conformidade com os critérios, índices e metodologia estabelecidos no Contrato de Concessão, especialmente em seu Anexo X. Foi destacado que a análise técnica realizada pela ARSAP constatou a regularidade e a exatidão dos cálculos apresentados, conforme consignado no Parecer Técnico elaborado pela Agência Reguladora, o qual foi apresentado aos membros do Conselho de Administração durante a reunião, servindo de fundamento técnico para a apreciação e deliberação da matéria. Após a apresentação dos esclarecimentos, a exposição dos fundamentos contratuais pertinentes e a apresentação do Parecer Técnico favorável, o percentual de reajuste anual de **5,455% (cinco vírgula quatrocentos e cinquenta e cinco por cento)** foi submetido à apreciação dos membros do Conselho de Administração, tendo sido **aprovado**, conforme deliberação dos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Paula Martins Santos Flores, advogada, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno da ARSAP, e encaminhada para publicação. Pará de Minas/MG, 18 de novembro de 2026 _____Israel Bernardes Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 21043

ARSAP

RESOLUÇÃO ARSAP Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026. AUTORIZA O REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S.A. NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG

RESOLUÇÃO ARSAP Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária Águas de Pará de Minas S.A. no Município de Pará de Minas/MG.

O Presidente do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 14, incisos V e VI, combinado com artigo 11, ambos da Lei 5.927/2016;

Considerando que compete à ARSAP, na qualidade de Agência Reguladora e Fiscalizadora, avaliar os pedidos de reajuste das tarifas dos serviços públicos concedidos, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 0118/2015;

Considerando o inteiro teor da solicitação de autorização para aplicação do Reajuste Tarifário, Ofício SPR 188/2026;

Considerando ainda que os cálculos estão em consonância com as disposições contratuais e demais disposições insertas no Edital e respectivos anexos da Concorrência Pública 006/2014, conforme comprovado;

Considerando ainda aprovação pelo Conselho de Administração em reunião datada de 11 de novembro de 2025, conforme respectiva Ata lavrada e assinada;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas decorrentes dos serviços objeto do Contrato de Concessão nº 0118/2015 prestados pela Concessionária "Águas de Pará de Minas S/A" em percentual equivalente a 5,455% (Cinco vírgula quatrocentos e cinquenta e cinco por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando as condicionantes previstas nas Cláusulas 20.1 a 20.5 do instrumento contratual respectivo, aplicando-se referido reajuste ao consumidor **em prazo não inferior à 30 (trinta) dias** da publicidade deste instrumento, a partir de 1º janeiro de 2027.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2026.

Israel Bernardes

Presidente do Conselho de Administração - ARSAP

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 21044

Rolando Silva Coelho

Assinado de forma digital por Rolando Silva Coelho
Dados: 2026.11.18 17:04:59 -03'00'